

ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Recuperação Da Cfem - Compensação Financeira Sobre Exploração Mineral - Impostos E Taxas Municipais

FONTE CONSULTADAS PARA PESQUISAS DE PREÇOS

- ☐ SIMAS (banco referencial de preço). –
- ☐ Base nacional de notas fiscais eletrônicas***.
- ☐ Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.
- ☐ Mídia especializada****.
- ☒ **Contratações similares feitas pela administração pública –**
 - Contrato - 592/2023
 - Contrato - 156/06
 - Contrato - 082/2014
 - Contrato - 20120312
- ☐ Pesquisa direta com fornecedores. –

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS SIMAS, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES

Não se aplica

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Não se aplica

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- ☐ Menor preço. Mercado restrito
- ☒ **Média.** Preços semelhantes
- ☐ Mediana. Preços com grande variação



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

						MÉDIAS/MEDIANAS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	COTAÇÕES	EMPRESAS	VALOR UNIT %	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DA CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL - IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	1	Prefeitura de Paragominas (Contrato - 592/2023)	JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 06.922.366/0001-02	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
			Prefeitura de Parauapebas (Contrato - 156/06)	JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 06.922.366/0001-02	R\$ 20.000,00		
			Prefeitura de Foz do Iguaçu (Contrato - 082/2014)	JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 06.922.366/0001-02	R\$ 20.000,00		
			Prefeitura de Parauapebas (Contrato - 20120312)	JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 06.922.366/0001-02	R\$ 20.000,00		
TOTAL DOS ITENS							R\$ 20.000,00

Observações:

1. O Valor Total Médio Obtido Como Parâmetro Para A Referida Aquisição
2. Os preços que estão em vermelho foram desconsiderados do cálculo, uma vez que destoam relação aos demais e podem ser inexequíveis ou sobre estimados.
3. As cotações que estão com a fonte na cor azul se referem a Atas de Pregão e Contratos, relativos a contratações similares de órgãos/entidades da Administração Pública.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente e em virtude da heterogeneidade dos preços obtidos para os itens foi utilizada a **MEDIA** como metodologia por esta não ser afetada pelas significativas variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários médios estimados de cada item se encontram inseridas nos autos.
6. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017.

TUCURUI/PA, 04 de Março de 2024

Leonardo de Oliveira Souza
Diretor de Departamento
Pot.N: 228/2021-LGP

LEONARDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Cerezo Catarinense

QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E JADER ALBERTO BAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.046/64, INTER-
CADA NO D.O.U. EM 22.05.80.

- ## 2 - REMUNERAÇÃO

LAUSLAS CONFIDENTIAL

Celeiro Catarinense

1. A contratação deverá ser feita de acordo com o Edital nº 001/2014, de 15 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município, que estabelece para 2014:
- 1.1 - relevância dos valores envolvidos;
- 1.2 - notória especialização do candidato vencedor da licitação;
- 1.3 - falta de condições quantitativas de trabalho para assumir mais este encargo, por parte do vencedor, tendo em vista as muitas ações judiciais de responsabilidade;
- 1.4 - confiança do Chefe do Executivo e do Conselho Municipal.
2. Serão de responsabilidade dos advogados, contratados, os custos operacionais, tais como: deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, telefonia, comunicação, telecomunicações e todos os demais necessários.
3. Dentro de 5 (cinco) dias de assinatura do contrato, o Município se obriga a apresentar:
- 3.1 - relação dos últimos 10 casos, com o valor envolvido, formando os custos de advocacia, honorários, despesas, pelos honorários fixos, por escrito;
- 3.2 - cópia do Diário Oficial do Município, com a publicação do edital nº 001/2014.
4. O contratado, ao aceitar a contratação, deverá assumir a responsabilidade, para após levistado o contrato, o contratado assumirá todos os custos, tais como: deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, telefonia, comunicação, telecomunicações e todos os demais necessários.
5. O Município se obriga a fornecer estrutura para o advogado contratado, caso haja necessidade, para a realização de viagens em julho contra a localidade, para a realização judicial dos valores de 100 mil reais, devidamente.
6. Caso requeira a contratação de mais de um advogado, o Município pagará a honorária de 100 mil reais, para cada um, no valor de 100 mil reais, com as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, telefonia, comunicação, telecomunicações e todos os demais necessários.
7. O presente contrato é de prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.
8. Este projeto poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.
9. O acordo number poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.
10. A rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser feita, mediante comunicação por escrito, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.



os Novos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Celeiro Catarinense

não afetará, as obrigações financeiras existentes entre as partes.

11) A rescisão ou extinção por qualquer motivo da licitação, inclusive pelo recurso de seu plano, não afetará igualmente não afetará o direito de verbor e sucumbência, as percentagens aos advogados ora contratados.

12) O foro da Comarca de Santa Catarina, para qualquer litigação que venha a surgir, será o foro da Comarca de Santa Catarina, para qualquer litigação que venha a surgir.

For assinado e rubricado em 02/04/2014, às 14h30min, em 4 (quatro) vias, sendo uma para cada parte e uma para as testemunhas.

Campos Novos-RS, em 02 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CADES ALBERTO PATINATO ASS: _____

Testemunhas:

Nome: DIOGENES ZOLDAN

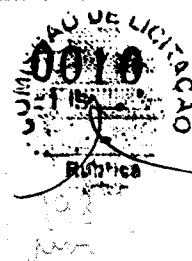
RG: 5.243.286 SSP/SC CPF: 538.762.299-47

Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA

RG: 122.515-4 SSP/SC CPF: 049.646.769-91

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
MOSSAÍDOSSÃO E CUIABÁ DAS PÉLOIAS



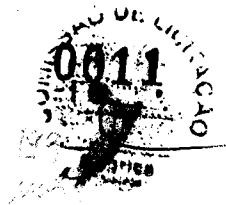
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATO

CONTRATO Nº 592/2023

Contrato Administrativo para
"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO RAMO DO
DIREITO TRIBUTÁRIO E
PREVIDENCIÁRIO, PARA PROPOR E
ACOMPANHAR AS AÇÕES JUDICIAIS
E/OU ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A
FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA
CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL -
RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS, DIRETOS E INDIRETOS E
OUTRAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
E/OU JUDICIAIS REFERENTES A
RECUPERAÇÃO DE RECEITAS". Que entre
si celebram de um lado o município de
Paragominas, através da, **PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro
a firma **JADER ALBERTO PAZINATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como abaixo se
declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas-PA, CEP: 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.922.366/0001-02, situada a Rua Siqueira Campos, nº157, Bairro: Centro, Camboriú/SC, CEP:88340-374 representada pelo Sr. **JADER ALBERTO PAZINATO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/Pr sob o n. 22.978, portador do CPF nº. 832.043.509-91, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº157, Bairro: Centro, Camboriú/SC, CEP:88340-374, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-00003, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

JADER ALBERTO PAZINATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATO

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-00003, Processo Administrativo nº 13/2023 de 20 de janeiro de 2023, devidamente homologada pelo Gestor municipal em 09 de maio de 2023.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, incisos II, III e V, pareceres, perícias e avaliações em geral, e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 3º - A, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO RAMO DO DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO, PARA PROPOR E ACOMPANHAR AS AÇÕES JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL - RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, DIRETOS E INDIRETOS E OUTRAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1.1 A remuneração pelos serviços de recuperação das receitas será na forma “ad exitum”, ou seja, somente será devida pelo Município e recebida pela contratada, quando da cobrança realizada na fase administrativa e/ou judicial, quando da efetiva liberação dos recursos para o Município, e será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada 100.000,00 (cem mil reais) efetivamente liberados, inclusive na hipótese do adiantamento previsto na Lei Federal nº 10.819 de 16/12/2003.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

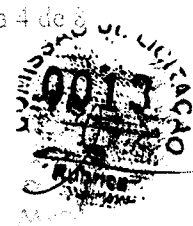
5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 09 de maio de 2023 à 09 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATO

- 6.2 Pela execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, até o trigésimo dia útil subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo, a Secretaria Municipal de Planejamento, distribuído conforme Contrato Administrativo;
- 6.3 A presente contratação seguirá os valores a serem prestados pela contratada, pagos até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida;
- 6.4 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 6.5 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal;
- 6.6 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;
- 6.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10 É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8666/93); que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei no 8.666/1993, dentro do prazo de validade, sendo: Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da lei da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT vigente. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.11 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATO
CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.2 Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais, onde os mesmos serão realizados;
- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.4 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 8.5 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;
- 8.6 Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- 9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 9.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.5 Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 9.6 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 9.7 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.9 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATO

- 9.10 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária à CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste Contrato;
- 9.11 Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 9.12 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste contrato;
- 9.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93;
- 9.14 Caso haja prorrogação, serão mantidos os valores mensais correspondentes, conservadas as mesmas condições estipuladas no presente contrato, desde que haja concordância de ambas as partes;
- 9.15 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 9.16 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 9.17 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 9.18 Encaminhar para SEPLAN – Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento, relatório de atividades realizadas juntamente com as respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual, a fim de garantir a transparência na execução deste processo de Inexigibilidade;
- 9.19 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 9.20 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 9.21 **DA GARANTIA:**
- 9.22 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

10. CLÁUSULA X – DAS SERVIÇOS:

- 10.1 A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica abrangerá as informações necessárias relativas à Ações Administrativas e/ou Jurídicas de Direito Tributário, Previdenciário, Administrativo e de Fundos de Transferências Governamentais.
- 10.1.1 **TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO e outros**
- 10.1.1.1 Análise e pareceres das ações relativas ao objeto;
- 10.1.1.2 Verificação da legislação vigente relativo as práticas.
- 10.1.2 **APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1.2.1 A cada evento realizado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;
- 10.1.2.2 A cessão de funcionários não acarretará ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de auxiliar os trabalhos, bem como ciência das ações a serem executadas;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATO

10.1.2.3 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;

10.1.2.4 Será cedido pelo município um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, a fim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente do Prefeitura Municipal;

10.1.2.5 Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e aditamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor DILMAR MORAES DOS SANTOS, matrícula nº 932542 nomeado através da Portaria nº 003/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e publicado em 03 de outubro de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATO

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação do Município de Paragominas, na classificação abaixo:

13.1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

13.1.2 PROJETO ATIVIDADE: 04 121 0002 2.012 OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

13.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

13.1.5 RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

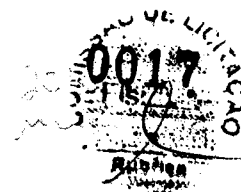
CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOTA INSERIDA EM 01 MAR 2013



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATO

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 09 de maio de 2023

JOAO
LUCIDIO
LOBATO
PAES:04772
822291

Assinado de forma
digital por JOAO
LUCIDIO LOBATO
PAES:04772822291
Dados: 2023.05.09
08:46:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

JADER ALBERTO
PAZINATO
JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
JADER ALBERTO PAZINATO
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
JADER ALBERTO PAZINATO
Dados: 2023.05.09 12:07:22 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:

MARCOS
ANTONIO
SANTOS
ALVES:026629
69202

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SANTOS
ALVES:02662969202
Dados: 2023.05.09 11:46:57 -03'00'

JESSICA
PEREIRA
DOS
REIS:027564
09227

Assinado de forma
digital por JESSICA
PEREIRA DOS
REIS:02756409227
Dados: 2023.05.09
10:48:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação

0018
10/06/93
10/06/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE Nº C.P.L. 156/06 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, PUBLICADA NO D.O.U. EM 22.06.93.

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PODER EXECUTIVO, com sede na cidade de Parauapebas, Estado do Pará na Rua D, Quadra 37, Lote Especial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato designada **PMP**, representada neste pelo Prefeito Municipal, Darci Jose Lermen, brasileiro, casado, filósofo, portador da Carteira de Identidade n 3988222, inscrito no CPF sob o nº 441.755.230-49, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida JK, 106, Bairro Rio Verde, e **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia, sediado na Rua 906, nº 451 – Centro - Balneário Camboriu, SC, sociedade civil de profissionais liberais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.922.366/0001-02, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 004/06 – SEFAZ, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**.

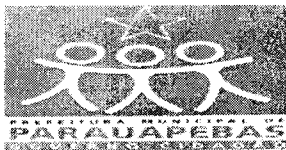
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de assessoria e advocatícios para incremento ISSQN ocorridas no município e recuperação da sonegação de valores de arrendamento mercantil (LEASING) à Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará, doravante denominadas **SERVIÇOS**, que serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente CONTRATO e dos documentos mencionados no item 2.1.
- 1.2 – Das receitas passadas do Imposto Sobre Serviço – ISSQN, a qual se dará da seguinte forma:
 - 1.2.1 – Auditoria, fiscalização da escrituração, lançamento, apuração e recolhimento de ISSQN e levantamento de todos os negócios resultantes de ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), nas seguintes atividades: das Empresas Privadas; Empresas Públicas; Empresas de Telecomunicações; Empresa de Correios e Telégrafos; Casas Lotéricas; Empresas de Eletrificação; Construtoras e Incorporadoras; Locadoras de Veículos e Bens Automotores; Instituições Bancárias e Financeiras, ocorridos no território do município, no período decadencial;
 - 1.2.2 – Preparação dos atos de constituição, notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes, instituições financeiras (contribuintes) e responsáveis (solidários), pelo não recolhimento do imposto sobre serviço ao intuito da realização do procedimento tributário administrativo;
 - 1.2.3 – Preparação dos atos de julgamento administrativo das eventuais impugnações, reclamações e recursos voluntários;
 - 1.2.4 – Realização dos atos de execução fiscal dos créditos tributários definitivamente constituídos;
 - 1.2.5 – Representação do município em ações de embargos à execução fiscal (e em todos os demais processos decorrentes dos serviços, como: mandados de segurança, medidas cautelares, exceções de pre-executividade, ações anulatórias de lançamento, etc.) até extinção dos processos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 O documento abaixo relacionado, rubricado pelas partes, constitui parte integrante deste instrumento contratual:
 - 2.1.1 Anexo I - Proposta de Comercial;
 - 2.1.2 Anexo II – Memorial Descritivo;
 - 2.2.1 As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no item 2.1 acima, fazendo parte integrante como se transcritos fossem.
- 2.3 As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



- 3.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária – 10001.041.250.042.2043 – 339.035.

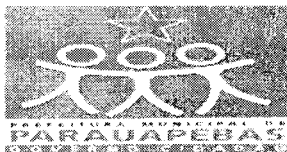
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PMP

- 4.1 Fornecer ao CONTRATADO as informações e a documentação indispensáveis a realização dos serviços.
- 4.2 Instruir o CONTRATADO quanto à prioridade dos serviços a serem executados e à adoção de normas e métodos condizentes com a sua boa execução e com os interesses da PMP.
- 4.3 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**.
- 4.4 Credenciar, por escrito, junto ao CONTRATADO, um técnico de seu próprio quadro ou de terceiro, que atuará como fiscal do **CONTRATO**.
- 4.5 Dentro de 5 (cinco) dias da assinatura deste contrato, o Município se obriga a entregar à banca advocatícia:
- 4.5.1 – relação dos últimos 12 meses, discriminada mês a mês, informando os dados da arrecadação do ISS realizada espontaneamente pelos bancos locais, por estabelecimento;
- 4.5.2 – cópia do Código Tributário Municipal, ou da legislação local atinente ao ISS.
- 4.6 O contratante se obriga a colocar à disposição da contratada, para apoio logístico e tecnológico no concernente ao assunto objeto deste pacto, o Diretor de Fiscalização municipal ou outro funcionário do quadro fiscal, assim como um dos Procuradores do Município.
- 4.7 O Município se obriga a fornecer instrumento de mandato ao advogado signatário, caso alguma instituição bancária ingresse em juízo contra a legislação e/ou para a cobrança judicial dos valores do ISS acaso sonegados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste **CONTRATO**, obedecendo rigorosamente as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 5.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. O CONTRATADO é o único responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da PMP nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a PMP.
- 5.3 Disponibilizar, sempre que solicitada pela PMP, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços.
- 5.3.1 Fica expressamente pactuado que, se porventura a PMP for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação trabalhista atribuída ao CONTRATADO, originária deste **CONTRATO**, seja de natureza fiscal trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base nesta ou em outro **CONTRATO**, até que o CONTRATADO satisfaça a respectiva obrigação, notificação, intimação ou condenação.
- 5.3.2 O CONTRATADO ressarcirá a PMP, independente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração do advogado e do preposto da PMP.
- 5.3.3 Assistirá à PMP o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do CONTRATADO, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos ao CONTRATADO com base neste ou em outro **CONTRATO**.
- 5.4 Promover o registro deste **CONTRATO** e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a PMP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



- 5.5 Serão de responsabilidade dos advogados contratados todos os custos operacionais, tais como salários, encargos, transporte, hospedagem, refeições, material de expediente, telecomunicações e todas as demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A PMP exercerá, através do FISCAL do **CONTRATO**, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades do CONTRATADO perante a PMP ou terceiros.
- 6.2 O FISCAL do **CONTRATO** estará à disposição do CONTRATADO para fornecer as informações e documentação que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.
- 6.3 O FISCAL do **CONTRATO** terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente **CONTRATO**, que se destinem a acauteiar e preservar todos e quaisquer direitos da PMP, tais como:
- 6.3.1 Sustar o pagamento de quaisquer faturas do CONTRATADO, no caso de inobservância de disposição contida neste **CONTRATO**, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito ao CONTRATADO, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 6.3.1.1 Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pelo CONTRATADO.
- 6.3.2 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular do CONTRATADO para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos SERVIÇOS, comunicando ao CONTRATADO a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.
- 6.3.2.1 Autorizar previamente a realização de despesas a serem reembolsadas ao CONTRATADO.
- 6.3.3 A fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda - **SEFAZ**.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZOS

- 7.1 O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.
- 7.2 Este prazo poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através da emissão de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

- 8.1 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos SERVIÇOS efetivamente prestados e aceitos, a PMP pagará ao CONTRATADO os preços estabelecidos na CLÁUSULA DECIMA SETIMA, deste contrato.
- 8.2 O CONTRATADO não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

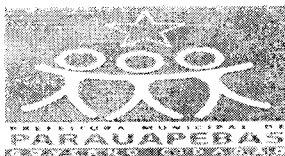
- 9.1 Não há. Os preços dos serviços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DECIMA - PAGAMENTO

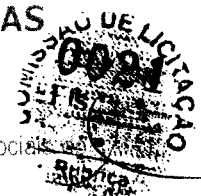
- 10.1 Os pagamentos serão autorizados sempre que os valores definitivamente depositados na conta específica da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.1 Após o depósito dos valores na conta da PMP, será autorizado o faturamento e o CONTRATADO emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 5º (quinto) dia útil, em conformidade com a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



vigente e a submeterá à PMP, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e de execução dos serviços, encaminhando-os para:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua F, Quadra 80 - Lote Especial
CEP 68.515-000 - PARAUAPEBAS - PARÁ

- 11.2 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas e os documentos que as acompanham, inclusive os relativos a despesas reembolsáveis e realizadas, estejam em conformidade com a **CONTRATO** e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela PMP, a PMP efetuará o pagamento no endereço citado, no prazo de, até 30 (trinta) dias corridos
- 11.3 Os pagamentos, à CONTRATADA, serão efetuados pela PMP, na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, mediante crédito na conta corrente N.º 23674-57, do Banco HSBC, agência 0139. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação.
- 11.3.1 No caso de mudança de estabelecimento bancário o CONTRATADO deverá informar, por escrito, à PMP, com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter o seu de acordo.
- 11.3.2 Constatadas pela PMP quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará o CONTRATADO para recolhimento, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1 O CONTRATADO somente poderá ceder a terceiros a presente **CONTRATO**, mediante prévia e expressa autorização da PMP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

- 13.1 Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo CONTRATADO, excetuando-se o caso previsto no item 13.2 abaixo, esta responderá pelo pagamento de uma multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado do **CONTRATO**, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento, sem prejuízo das penalidades dispostas neste **CONTRATO**.
- 13.2 Caso o CONTRATADO não cumpra o prazo contratual definido, responderá pelo pagamento de uma multa diária, correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor total estimado do **CONTRATO**, podendo a PMP rescindir o **CONTRATO** se a situação permanecer após 15 (quinze) dias contados da data do início da aplicação da multa.
- 13.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida.
- 13.5 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a PMP autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 13.6 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a PMP poderá além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência ou suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a PMP.
- 13.7 O total das multas previstas nesta CLÁUSULA ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PMP, independentemente de qualquer aviso ou comunicado judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 14.1.1 inadimplemento de qualquer CLÁUSULA, condição ou dissolução deste **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



14.1.2 falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;

14.1.3 quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**;

14.1.4 recusa na reparação ou substituição do serviço rejeitado pela PMP.

14.2 Ocorrendo rescisão do **CONTRATO** por inadimplência da CONTRATADO e, ainda, nos casos previstos nos subitens 14.1.1 a 14.1.4, fica assegurado à PMP o direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já executados, que estejam sob a guarda ou em poder do CONTRATADO, e de ceder o **CONTRATO** a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência do CONTRATADO.

14.2.1 Rescindido o **CONTRATO** nos termos previstos neste item, a PMP pagará ao CONTRATADO o saldo porventura existente pelos serviços já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o CONTRATADO restituirá à PMP as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses serviços.

14.3 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.4 Este pacto poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra, caso seja verificado o descumprimento de qualquer disposição aqui acordada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 90 (noventa) dias após tal notificação.

14.5 O acordo também poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

14.6 A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste ajuste, inclusive pelo decurso de seu prazo normal de vigência, não afetará, as obrigações financeiras pendentes porventura existentes entre as partes.

14.7 A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste acordo, inclusive pelo decurso de seu prazo normal de vigência, igualmente não afetará o direito contratado neste instrumento, relativamente aos valores já levantados pelo CONTRATADO, administrativo e/ou judicial, bem como os honorários de sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

15.1 A tolerância ou não do exercício, pela PMP, de quaisquer direitos a ela assegurados, neste **CONTRATO** ou na lei em geral, não será interpretado como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PMP exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste **CONTRATO**, pelo CONTRATADO, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente **CONTRATO**.

16.1.1 O CONTRATADO deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto em 15.1.

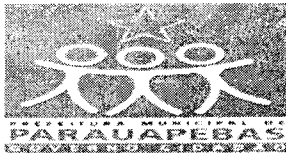
16.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela PMP, será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA REMUNERAÇÃO

17.1 A remuneração pelos serviços de recuperação das receitas passadas de ISS, anteriormente descritas, somente será devida pelo Município e recebida pelo advogado contratado quando da cobrança realizada na fase administrativa e/ou judicial, quando da efetiva liberação dos valores, administrativos ou Alvarás Judiciais e será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) efetivamente liberados, inclusive na hipótese do adiantamento previsto na Lei federal nº 10.819, de 16/12/2003.

a) no caso de pagamentos relativos a levantamentos de alvarás judiciais, inclusive aqueles referentes a adiantamento previsto na Lei Federal de nº. 10.819/2003, o Município terá o prazo de 48 horas para o repasse na conta do escritório contratado.

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação



- b) no caso de atraso de pagamento dos honorários contratados, será acrescido multa de 2% , juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas)..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGUROS

- 18.1 Dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA INICIAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 Dispensada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A PMP exigirá do CONTRATADO, quando do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços, objeto deste **CONTRATO**, em especial a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

- 20.2 A assinatura do Encerramento Contratual não isenta a CONTRATADO de responsabilidades remanescentes previstas neste **CONTRATO** ou na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES/PENALIDADES

- 21.1 Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- 21.1.1 Advertência.

- 21.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

- 21.1.3 Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PMP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a PMP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este **CONTRATO** serão enviadas para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua F, Quadra 80, Lote Especial
CEP.: 68.515-000 – Parauapebas - Pará
Telefone (94) 3346 - 2007 - Telefax: (94) 3346 – 2142

- 22.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste **CONTRATO** são considerados sem efeito e somente o estipulado no **CONTRATO** e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

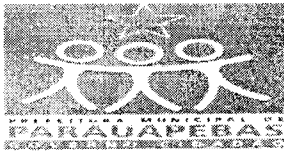
- 22.3 O CONTRATADO declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correto cumprimento do contrato.

- 22.4 O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

- 23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** e de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Permanente de Licitação

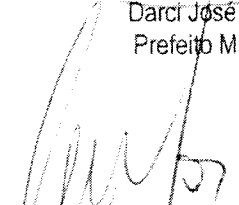


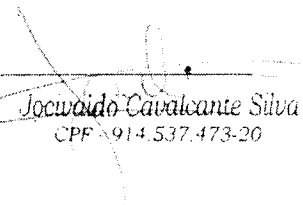
Parauapebas, 17 de agosto de 2006.


Prefeitura Municipal de Parauapebas
Darci José Lermen
Prefeito Municipal


JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Jader Alberto Pazinato
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


NOME: JADER ALBERTO PAZINATO
CIC: 122.555-4.562-10
CPF: 049.046.169-91

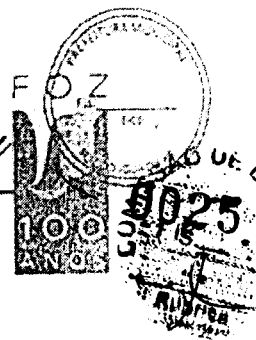
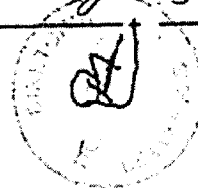

NOME: Jocivaldo Cavalcante Silva
CIC: 914.537.473-20
CPF: 914.537.473-20



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 082/2014



O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas n° 280, inscrita sob o CNPJ/MF n° 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, JADER ALBERTO PAZZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.922.366/0001-02, com sede à Rua Siqueira Campos, 157, na cidade de Camburiu/SC, neste ato representada pelo Sr. Jader Alberto Pazinato, brasileiro, casado, inscrito Ordem dos Advogados do Brasil – seção de Santa Catarina, OAB/SC 16.215-A e do CPF n.º 832.043.509-91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para fim específico de levantamento dos créditos relativos à recuperação e incremento de COTA PARTE de ICMS/FPM (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços/Fundo de Participação dos Municípios*) com revisão dos cálculos do índice de participação do Município ocorridas no município, inclusive a recuperação dos exercícios anteriores, até o prazo decadencial, conforme especificado em justificativa anexa ao processo de inexigibilidade de Licitação n° 040/2014, que passa fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é celebrada nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13 ambos da Lei 8.666/93, passando a fazer parte integrante do presente contrato o respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 040/2014.

Parágrafo Primeiro

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços realizados com êxito, o valor correspondente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada

CT 082/2014

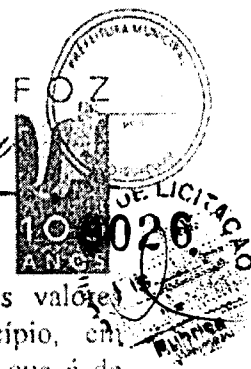
Página 1 de 5

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



RS100.000,00 (cem mil reais) ou na sua proporcionalidade, sobre a diferença dos valores efetivamente apurados e depositados mensalmente na conta corrente do Município, em consequência da elevação do índice atual provisório da "cota parte" do ICMS/FPM, que é de 0,02003873282227, calculado em 25/06/2014, para o ano de 2015, com a efetiva comprovação da atuação da Contratada, a ser empenhado à conta da dotação nº 0702.041220050.2125.339039.1510.0500.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao mês da comprovação dos valores efetivamente liberado, através de depósito em conta do Município de Foz do Iguaçu, ou liberação de alvarás judiciais, referentes ao objeto contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro

A remuneração pelos serviços de recuperação das receitas, somente será devida pelo Município e recebida pelo CONTRATADO quando da cobrança realizada na fase administrativa e/ou judicial, quando da efetiva liberação dos pagamentos, seja através de depósito em conta do Município de Foz do Iguaçu ou liberação de alvarás judiciais e será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou em sua proporcionalidade, efetivamente liberados e depositados.

Parágrafo Segundo

O incremento do índice de receitas será calculado pelas diferenças apresentadas entre o índice provisório publicado em 26/6/2014 e o efetivado para 2015, tendo como intervalo o prazo de 12 meses e será aplicado dentro do exercício efetivado e recebido na proporção supracitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato terão duração de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único

Até este prazo a CONTRATADA desempenhará atividades de verificação de direitos creditórios do contratante em face de recuperação e incremento COTA PARTE ICMS/FPM, exaurido esse prazo determinado, cumpre à CONTRATADA apenas o acompanhamento das ações judiciais e processos administrativos então iniciados, promovendo todos os atos inerentes à defesa do CONTRATANTE, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

CT 082/2014

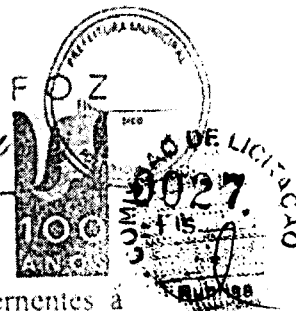
Página 2 de 3

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- a) assumir perante o **CONTRATANTE** a obrigação de defender os interesses concernentes à prestação dos serviços de assessoramento jurídico e serviços advocatícios no âmbito administrativo e/ou judicial no que tange a cobrança da diferença dos índices decorrente dos direitos do Município à COTA PARTE de ICMS/FPM;
- b) promover o completo assessoramento e acompanhamento necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE** nas instâncias administrativas e/ou judicial, seja elas ordinárias (primeira e segunda instâncias) e em instância especial e extraordinária (Tribunais Superiores), como também eventuais recursos que se apresentarem necessários no transcorrer da execução e das ações intentadas. Inclusive, participando efetivamente do patrocínio das ações.
- c) obriga por si e por seus prepostos a não divulgar as informações de natureza técnica ou confidencial pertencentes à **CONTRATANTE**, das quais venha a ter conhecimento em consequência da realização dos trabalhos objeto do presente Contrato. Sendo que as informações passadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, deverão ser tratadas de modo confidencial e sigiloso.
- d) Mediante solicitação escrita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de trinta dias para apresentar o relatório do andamento dos processos. Compete ao servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão prestar as informações reclamadas pela **CONTRATADA**, vedada consulta verbal;
- e) No valor fixado na Clausula Terceira estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à realização dos serviços e que serão suportadas diretamente pela **CONTRATADA** na vigência do contrato, especialmente aquelas relacionadas a impostos, taxas, tributos, estadias, alimentação, transportes e demais despesas de qualquer natureza, excetuando-se despesas com perícia técnica produzida em juízo;
- f) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;
- g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- h) arcar com todos os custos e encargos necessários para a fiel execução do presente contrato.

Parágrafo Único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

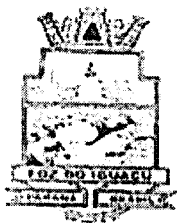
CONTRATANTE obriga-se:

- a) fornecerá a documentação necessária à prova do seu direito, cópia da legislação municipal tributária, designando servidor público municipal e funcionário do quadro fiscal para fiscalização, bem como prestar subsídios de forma ao cumprimento do objeto contratual;
- b) fornecer o necessário instrumento de procuração de mandato aos advogados da **CONTRATADA**, devidamente qualificados, para que os mesmos representem em juízo nas ações decorrentes deste contrato.

CT 082/2014

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"

Página 3 de 5



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, de 10% do valor contratual;
- III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

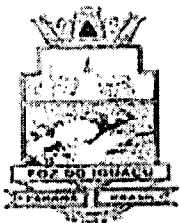
I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CT 082/2014

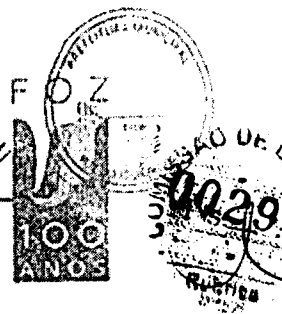
"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"

Página 4 de 5



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



III – Judicial, nos termos da legislação;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

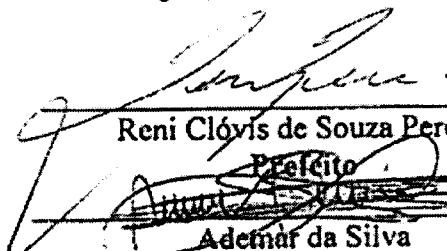
Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

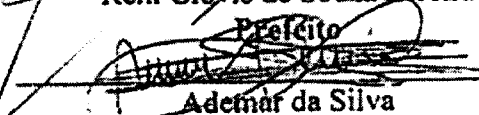
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

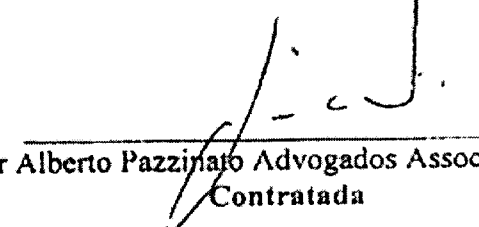
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de julho de 2014.

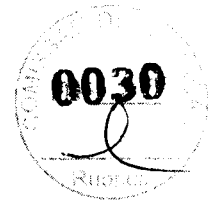
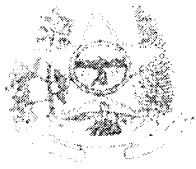


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito


Ademir da Silva
Secretário Municipal da Fazenda



Jader Alberto Pazzinato Advogados Associados – Epp
Contratada



Contrato Nº 20120312

O MUNICÍPIO DE PARAUAPÉBAS - PODER EXECUTIVO, com sede na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, não Centro Administrativo - Morro dos Ventos Beiro II, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato designada **PMP**, representada neste pelo Sr. Prefeito Municipal, Dorci José Lermen, brasileiro, casado, filólogo, portador da Carteira de Identidade nº 3988222, inscrito no CPF sob o nº 441.755.230-49, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida JK, 106, Bairro Rio Verde, e **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 157 - Centro - Camború - SC, sociedade civil de profissionais liberais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.922.366/0001-02 e OAB/SC sob nº 973/2004, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 6/2012-003SEFAZ - SEFAZ, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, que se regerá pelas seguintes **CLAUSULAS e CONDIÇÕES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

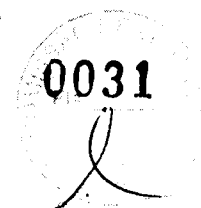
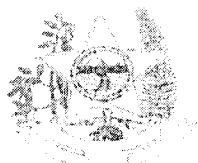
1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução/Contratação de serviços jurídicos de recuperação e incremento de impostos, assim discriminados: Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos ao ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), ocorridos no âmbito territorial municipal sobre as operações LEASING, CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, em todos os aspectos firmados no Acordo de Cooperação Técnica junto ao DNPM, inclusive nas operações que houve vinculação de utilização dos recursos anteriores, tendo como base o Acordo BIRD-PMP-VALE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS DADOS QUE COMPOEM O ÍNDICE COTA-PARTE, inclusive o levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes que afetaram ou afetam os índices determinados pelos órgãos do Governo do Estado do Pará, que serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente **CONTRATO** e dos documentos mencionados no item 2.1.

1.2 Das receitas passadas e incrementos do Imposto Sobre Serviço - ISSQN, CFEM e ICMS, a qual se dará de seguinte forma:

1.2.1 Auditoria, fiscalização da escrituração, lançamento, apuração e recolhimento de ISSQN e o levantamento de todos os negócios resultantes de ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) nas seguintes atividades: das Empresas Privadas; Empresas Públicas; Empresas de Telecomunicações; Empresa de Correios e Telégrafos; Casas Lotéricas; Empresas de Eletrificação; Construtoras e Incorporadoras; Locadoras de Veículos e Bens Automotores; Instituições Bancárias e Financeiras, ocorridos no território do município, no período decadencial;

1.2.2 Levantamento, acompanhamento administrativo e judicial para recuperação e incremento das receitas oriundas do CFEM, bem como o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais em andamento;

1.2.3 Preparação dos atos de constituição, notificação dos respectivos créditos tributários contra os



contribuintes, instituições financeiras (contribuintes) e responsáveis (solidários), pelo não recolhimento do ISSQN ao intuito da realização do procedimento tributário administrativo.

1.2.4 Preparação dos atos de julgamento administrativo das eventuais impugnações, reclamações e recursos voluntários;

1.2.5 Levantamento, acompanhamento administrativo e judicial para recuperação e incrementos das receitas oriundas do ICMS, através do estabelecimento da cota-parte para determinação do PPM e outras transferências de recursos, inclusive os processos em andamento junto ao Secretário de Fazenda do Estado do Pará;

1.2.6 Realização dos atos de execução fiscal dos créditos tributários definitivamente constituídos;

1.2.7 Representação do município em ações judiciais, bem como assessorar e apresentar recursos jurídicos, a serem utilizadas pela Procuradoria Geral do Município para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 O documento abaixo relacionado, rubricado pelas partes, constitui parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 Anexo I - Proposta de Comercial;

2.1.2 Anexo II - Memorial Descritivo;

2.2.1 As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no item 2.1 acima, fazendo parte integrante como se transcritos fossem.

2.2 As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

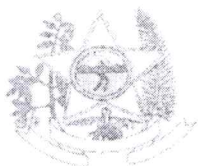
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária Exercício 2012 Atividade 1001.041250021.2.058 MODERNIZAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA - Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS JURÍDICOS, cujos lançamentos e empenhos dar-se-ão quando da efetiva receita concretizada e, por consequência, dos pagamentos dos honorários, razão de tratar-se contrato na modalidade "VALOR FIXO".

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PMP

4.1 Fornecer ao CONTRATADO as informações e a documentação indispensáveis à realização dos serviços.

4.2 Instruir o CONTRATADO quanto à prioridade dos serviços a serem executados e à adoção de métodos e métodos condizentes com a sua boa execução e com os interesses da PMP.



- 4.3 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**.
- 4.4 Credenciar, por escrito, junto ao CONTRATADO, um técnico de seu próprio quadro ou de terceira, que atuará como fiscal do **CONTRATO**.
- 4.5 O CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, para apoio logístico e tecnológico no concenente ao assunto objeto deste pacto, o Diretor de Fiscalização municipal ou outro funcionário do quadro fiscal, assim como um dos Procuradores do Município, objetivando apenas a fiscalização e/ou acompanhamento de todos os trabalhos realizados pelo CONTRATADO, no cumprimento do contrato.
- 4.6 O Município se obriga a fornecer instrumento de mandato ao advogado signatário, caso alguma instituição bancária ingresse em juízo contra a legislação e/ou para a cobrança judicial dos valores do ISS, acaso sonegados.

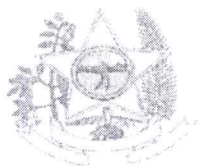
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste **CONTRATO**, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMP.
- 5.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. O CONTRATADO é o único responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argida solidariedade da PMP nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a PMP.
- 5.3 Disponibilizar, sempre que solicitada pela PMP, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços.

5.3.1 Fica expressamente pactuado que, se porventura a PMP for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao CONTRATADO, originária deste **CONTRATO**, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base nesta ou em outro **CONTRATO**, até que o CONTRATADO satisfaça a respectiva obrigação, notificação, intimação ou condenação.

5.3.2 O CONTRATADO ressarcirá a PMP, independente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração do advogado e do preposto da PMP.

5.3.3 Assistirá à PMP o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do CONTRATADO, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ou compensar seu crédito



com os pagamentos devidos ao CONTRATADO com base neste ou em outro **CONTRATO**.

- 5.4 Promover o registro deste **CONTRATO** e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a PMP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.
- 5.5 Serão de responsabilidade dos advogados contratados todos os custos operacionais, tais como salários, encargos, transporte, hospedagem, refeições, material de expediente, telecomunicações e todas as demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A PMP exercerá, através do FISCAL do **CONTRATO**, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem extingue as responsabilidades do CONTRATADO perante PMP ou terceiros.
- 6.2 O FISCAL do **CONTRATO** estará à disposição do CONTRATADO para fornecer as informações e documentação que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.
- 6.3 O FISCAL do **CONTRATO** terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS forem executados e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente **CONTRATO**, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da PMP.

6.3.1 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular do CONTRATADO para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos SERVIÇOS, comunicando ao CONTRATADO a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

6.3.1.1 Autorizar previamente a realização de despesas a serem reembolsadas ao CONTRATADO;

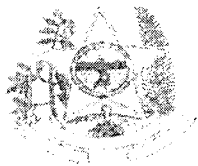
6.3.2 A fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1 O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.
- 7.2 Este prazo poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através da emissão de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

- 8.1 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos SERVIÇOS efetivamente



prestados e aceitos, a PMP pagará ao CONTRATADO os preços estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, deste contrato.

- 8.2 O CONTRATADO não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

- 9.1 Não há. Os preços dos serviços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO / PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão autorizados sempre que os valores (recuperação e incremento de impostos) forem definitivamente depositados na conta específica da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.1 Após os depósitos dos valores na conta da PMP, será autorizado o faturamento e o CONTRATADO emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 5º (quinto) dia útil, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à PMP, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de execução dos serviços, encaminhando-os para:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Fazenda
Centro Administrativo - Centro Administrativo - Belém Rio II
CEP 68.515-000 - PARAUAPEBAS - PARÁ

- 11.2 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais - faturas e os documentos que as acompanharem, inclusive os relativos a despesas reembolsáveis e realizadas, estejam em conformidade com o **CONTRATO** e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela PMP, a PMP CONTRATANTE efetuará o pagamento no endereço citado, no prazo de, até 30 (trinta) dias corridos.

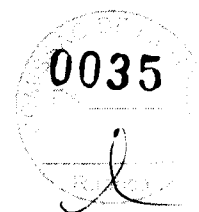
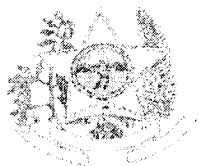
- 11.3 Os pagamentos, à CONTRATADA, serão efetuados pela PMP, na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, mediante crédito na conta corrente N.º 23674-57, do Banco USBG, agência 0129. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação.

- 11.3.1 No caso de mudança de estabelecimento bancário o CONTRATADO deverá informar, por escrito, a PMP, com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido e obter o seu de acordo.

- 11.3.2 Constatadas pela PMP quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glóse e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará o CONTRATADO para recolhimento, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1 O CONTRATADO somente poderá ceder a terceiros o presente CONTRATO, mediante prévia e expressa autorização da PMP.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS

- 13.1 Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo CONTRATADO, excetuando-se o caso previsto no item 13.2 abaixo, esta responderá pelo pagamento de uma multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado do **CONTRATO**, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento, sem prejuízo das penalidades dispostas neste **CONTRATO**.
- 13.2 Caso o CONTRATADO não cumpra o prazo contratual definido, responderá pelo pagamento de uma multa diária, correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor total estimado do **CONTRATO**, podendo a PMP rescindir o **CONTRATO** se a situação permanecer após 15 (quinze) dias contados da data do início da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Rescindido o **CONTRATO** nos termos previstos neste item a PMP pagará ao CONTRATADO o valor dos serviços efetivamente recuperado pelo contratado, ou caso ainda não tenham sido concluídos os processos, no momento em que a contratada alcance os benefícios financeiros oriundos pelos trabalhos realizados pelo contratado, na forma *ad exitum*.
- 14.2 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais a as previstas em lei ou regulamento.
- 14.3 Este pacto poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra, caso seja verificado o descumprimento de qualquer disposição aqui acordada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 90 (noventa) dias após tal notificação.
- 14.4 O acordo também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 14.5 A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste ajuste, inclusive pelo decurso de seu prazo normal de vigência, não afetará as obrigações financeiras pendentes porventura existentes entre as partes.
- 14.6 A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste acordo, inclusive pelo decurso de seu prazo normal de vigência, igualmente não afetará o direito às verbas sucumbenciais, pertencentes aos advogados ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

- 15.1 A tolerância ou não do exercício pela PMP, de quaisquer direitos nela assegurados neste **CONTRATO** ou na lei em geral, não será interpretado como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PMP exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste



CONTRATO, pelo **CONTRATADO**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente **CONTRATO**.

16.1.1 O **CONTRATADO** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto em 15.1.

16.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela PMP, será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

17.1 A remuneração pelos serviços de recuperação das receitas passadas de ISS, anteriormente descritas, somente será devida pelo Município e recebida pelo advogado contratado quando da cobrança realizada na fase administrativa e/ou judicial, quando da efetiva liberação dos alvarás judiciais e será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) efetivamente liberados, inclusive na hipótese do adiantamento previsto na Lei federal nº 10.819, de 16/12/2003.

17.2 No caso de atraso de pagamento dos honorários contratados, será aplicada a multa de 2% acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-MTG (Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS

18.1 Dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA INICIAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 Dispensada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

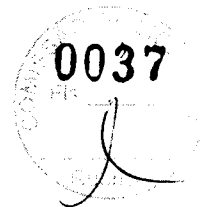
20.1.1 A PMP exigirá do **CONTRATADO**, quando do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços, objeto deste **CONTRATO**, em especial a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

20.1.2 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades remanescentes previstas neste **CONTRATO** ou na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES/PENALIDADES

21.1 Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

21.1.1 Advertência;



- 21.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- 21.1.3 Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PMP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a PMP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este CONTRATO serão enviadas para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPATINS
Secretaria Municipal de Fazenda
Centro Administrativo - Centro Administrativo - Beira Rio II
CEP 68.515-000 - PARAUPATINS - PARÁ

- 22.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste CONTRATO são considerados sem efeito e somente o estipulado no CONTRATO e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- 22.3 O CONTRATADO declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto cumprimento do contrato.
- 22.4 O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

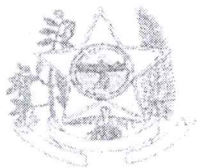
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

- 23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paraupatins - Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

PARAUPATINS-PA, 08 de Agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPATINS
MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUPATINS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CNPJ nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 06.922.366/0001-02
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

Rosilene Conceição de Carvalho
Rosilene Conceição de Carvalho
CPF: 000.375.702-18

2.

Marcelo Cabral de Oliveira
Marcelo Cabral de Oliveira
CPF: 230.786.401-53